ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 3.474/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0001_I/2019 – TJMA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ,** CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS,** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, Sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000, Fone: (84) 3206-3770/ 3091-2105, email: janeide@siabi.com.br, neste ato representada pela **SRA. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, proprietária, portadora da Carteira de Identidade n.° 1146199 SSP/RN e do CPF n.° 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 3.474/2019 - TJ/MA, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção do **Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI**, incluso suporte técnico, com vistas a atender as demandas de controle, pesquisa e acesso ao material bibliográfico em quatro estações da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo Id 4 – detalhe 2841937) e da proposta comercial da empresa (Anexo Id 3 - detalhe 2841936), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

1.2. Descrição, Quantidade e Valor

| Descrição | Quant. | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|
| Serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, incluso suporte técnico mensal, com vistas a atender as demandas de | 12 meses | R$ 581,25 | R$ 6.975,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| controle, pesquisa e acesso ao material bibliográfico em quatro estações da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM. | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 6.975,00 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais)** | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

3.1. O suporte técnico compreenderá:

a) Atendimento via telefone, e-mail e internet, para esclarecimentos de dúvidas e suporte a configuração de ambiente computacional, a qualquer momento, durante a vigência do contrato;

b) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implantação de informações AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;

c) Orientação ao CPD da CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;

d) O suporte técnico habilita o CLIENTE a fazer sugestões pára alterações/melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;

e) Durante a vigência do contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI, do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços constantes deste Contrato, de acordo com as especificações abaixo indicadas:

a) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS E Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, não apresentar débitos trabalhistas;

b) Manter durante a execução do Contrato Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

c) Atender prontamente as solicitações do Fiscal do Contrato ou seu substituto, referentes à execução contratual;

d) Prestar suporte técnico pelo prazo que durar o Contrato;

e) Prestar serviços via atendimento telefônico, e-mail, internet e acesso remoto para esclarecimentos de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

f) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;

g) Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;

h) O suporte técnico deve habilitar o CLIENTE a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;

i) Durante a vigência do Contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo;

j) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do 65, I "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar e avaliar a prestação de serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Contrato.

4.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou a prestação de assistência técnica.

4.3. A realização de BACKUPS FÍSICOS DIÁRIOS de base de dados do SIABI, devendo de preferência manter as cópias de segurança distantes fisicamente do CPD ou em cofre a prova de fogo, com uma fita para cada dia da semana, conforme orientação feita ao responsável pelo CPD. Caso ocorra algum problema e o contratante tente agir por sua própria conta para correção do mesmo, não caberá ao contratado qualquer responsabilidade pelos defeitos, prejuízos e/ou despesas decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 5.1, "a", desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $\qquad$ $I = \frac{6/100}{365}$ $\qquad$ I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.° 21/2018.

6.2. A fiscalização do contrato caberá a Chefe de Divisão da Biblioteca da ESMAM, Sra Hervandy Costa Garcez, matrícula 172.197 e como substituta a Secretária da Coordenadora Administrativa da ESMAM, Sra Manoelle Moraes dos Santos, matrícula 114.843, que será realizada mediante portaria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1.O valor total anual deste contrato é de R$ 6.975,00 (Seis mil, novecentos e setenta e cinco reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 581,25 (Quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ |
| **FUNÇÃO** | 02 – JUDICIÁRIA |
| **SUBFUNÇÃO** | 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA |
| **PROGRAMA** | 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL |
| **PROJETO ATIVIDADE** | 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO |
| **NATUREZA DE DESPESA** | 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho 2019NE000088_FERJ, emitida em 12/03/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

8.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico **http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro**.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

9.2.Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DEZ – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o 10.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III – O valor das multas referidas no subitem 10.1, e no inciso II, do subitem 10.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá,

ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**;

V – A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

**CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES**

12.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão".

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 27 de março de 2019.

**DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
**Presidente do Tribunal de Justiça/MA**

Janeide M. D. Silva
**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**
**Representante Legal**

## DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou licitação, que a Pessoa Física/Jurídica WJ Serviços de Informática Ltda, CPF/CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº. 09/2005 e nº. 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Natal-RN, 18 de janeiro de 2019.

Janeide M. D. Silva

Janeide de Medeiros Dantas Silva
Sócia Gerente

**RES-DCCONV - 1312019**
**( relativo ao Processo 34742019 )**
**Código de validação: F533359929**

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 0001 I/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 3474/2019; BASE LEGAL: ART. 25, I DA LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS – SIABI, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DE CONTROLE, PESQUISA E ACESSO AO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO EM QUATRO ESTAÇÕES DA BIBLIOTECA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM.VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: R$ 6.975,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2019 17:19 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

| | | |
|---|---|---|
| 56/2019 | 28/03/2019 às 11:36 | 29/03/2019 |